TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ENTIDADE "ÁGUAS DO ALTO URUGUAI CONVENTION & VISITORS BUREAU".

> Pelo presente termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor MAURI LENHARDT, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Piratuba-SC, inscrito no CPF nº 501.591.359-15, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, neste ato representado pelo seu gestor o Senhor ADÉLIO SPANHOLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 236.860.060-49, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Piratuba-SC, doravante denominado simplesmente de FMT, e a ENTIDADE ÁGUAS DO ALTO URUGUAI CONVENTION & VISITORS **BUREAU**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 05.770.614/0001-76, com sede, na cidade de Concórdia-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor WILLIAM KNEBEL, inscrito no CPF no 009.810.559-07, residente e domiciliado no Município de Piartuba--SC, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, na forma estabelecida da Lei Municipal 1203/2013, de 06 de junho de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse de recursos necessários ao apoio institucional e logístico do setor turístico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), repassado pelo **FMT**, conforme Cronograma de Desembolso do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

**Parágrafo único.** A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo:

**Órgão:** 14.00 – Fundo Municipal de Turismo **Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Turismo

Projeto/Atividade:2027

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00.00.10000.0 - Transf. a Instit. Financeiras sem Fins lucrativos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O **FMT** procederá a liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em parcela única cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco do Brasil Agencia 5236-1 Concórdia Conta Corrente 7.120-x.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMT:

São obrigações do FMT:

- a. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- **b.** Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- **c.** Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- **d.** Participar e propor atividades que possam vir em benefício ao atendimento do objeto do presente Termo de Convênio

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- **b.** Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho:
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica junto ao Banco do Brasil;
- **d.** Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e. Prestação de contas até o dia 30 do mês subsequente ao pagamento de cada parcela, sendo que a prestação de contas relativa à última parcela deverá ser até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no corrente ano, na forma estabelecida pela Resolução TC 16/94, de 21 de dezembro de 1994;
- **f.** Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- **g.** Isentar o **FMT** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;

**Parágrafo único.** A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação, de comum acordo ou por inadimplência de qualquer dispositivo do presente Convênio por qualquer uma das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

### <u>CLÁUSULA NONA</u> – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba-SC, 11 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA Mauri Lenhardt Prefeito Municipal em exercício FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO Adélio Spanholi Gestor do FMT

Entidade Águas do Alto Uruguai Convention & Visitors Bureau
William Knebel – Presidente
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS** 

Simone Cristina Leobet

Tânia Márcia de Souza

CPF 987.698.479-91

CPF 036.786.649-89

# PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO 004/2013

CÓDIGO	ITEM	VALOR
3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	18.000,00
	TOTAIS GERAISR\$	18.000,00

# CRONOGRAMA DE DESENBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO

NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR FIXO POR PARCELA (R\$)	VALOR VARIÁVEL POR PARCELA (EM ATÉ R\$)	VALOR TOTAL POR PARCELA (EM ATÉ R\$)
1 <sup>a</sup>	28/06/2013	3.000,00	0,00	3.000,00
2 <sup>a</sup>	31/07/2013	3.000,00	0,00	3.000,00
3 <sup>a</sup>	30/08/2013	3.000,00	0,00	3.000,00
4 <sup>a</sup>	30/09/2013	3.000,00	0,00	3.000,00
5 <sup>a</sup>	31/10/2013	3.000,00	0,00	3.000,00
6 <sup>a</sup>	29/11/2013	3.000,00	0,00	3.000,00
TOTAL GERALR\$		18.000,00	0,00	18.000,00

**OBS.** Conforme Cláusula Sexta do Termo de Convênio, a Convenente deverá prestar contas até o ultimo dia de cada mês na forma estabelecida pela Resolução TC/16/94, de 21 de dezembro de 1994.

Piratuba - SC, 11 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA Mauri Lenhardt - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO Adélio Spanholi

Entidade Águas do Alto Uruguai Convention & Visitors Bureau William Knebel – Presidente - CONVENENTE